
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 865, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE URGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Coari.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Amazonas e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE URGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Coari, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório causada pelo COVID-19.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID 19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Coari, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto

Art. 4º Fica instalada a Unidade Básica de Referência, a UBS Maria Fernandes Dantas, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento dos casos suspeitos.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e

entidades da Prefeitura de Coari.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

Art. 7º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º Para o atendimento às determinações da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo COVID 19, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 10º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 4º, em especial:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

a. Atividades cujos públicos são predominantes de crianças.

II – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

a. Atividades esportivas e públicos específicos.

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

a. Centro de Convivência do Idoso, cujo público é predominantemente de idosos:

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 12 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de urgência causado pelo COVID 19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de março de 2020.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador: VZB0ZLQ4K

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/03/2020 - Nº 2572. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>